



0000/01

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.*Nomeia Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de
Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Rosclia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIÁRIO
Data: 01/11/2017
Edição: 1111 Página: 128



000092

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 25

Capanema - PR, 05 de julho de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Jonas Welter

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 685.**

A contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, visa impedir, de modo integrado, utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, tais como aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, preservando a saúde do público interno e externo das unidades Básicas de Saúde e a conservação do patrimônio público.

Considerando a Resolução SESA n.º 165/2016 que estabelece os requisitos de boas práticas para instalação e funcionamento e os critérios para a emissão de Licença Sanitária dos Estabelecimentos de Assistência Hospitalar no Estado do Paraná, em seu Art. 11, Capítulo III, classifica como **IMPRESINDÍVEL (I)**, para fins de Licença Sanitária, o cumprimento dos itens do Anexo II desta Resolução sendo: condições gerais, estrutura físico-funcional, saúde ocupacional, segurança do paciente e controle de infecção hospitalar dos estabelecimentos de assistência hospitalar do Paraná.

Considerando que o Art. 63 da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC n.º 63 de 25 de novembro de 2011, que trata do controle integrado de vetores e pragas urbanas estabelece que o serviço de saúde deve garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos. Estabelece ainda que o controle químico, quando for necessário, deve ser realizado por empresa habilitada e possuidora de licença sanitária e ambiental e com produtos desinfestantes regularizados pela ANVISA.

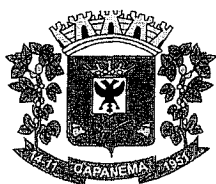
O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 5.840,00(Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

Respeitosamente,



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 685. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$5.840,00(Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)

A contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, visa impedir, de modo integrado, utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, tais como aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, preservando a saúde do público interno e externo das unidades Básicas de Saúde e a conservação do patrimônio público. Considerando a Resolução SESA n.º 165/2016 que estabelece os requisitos de boas práticas para instalação e funcionamento e os critérios para a emissão de Licença Sanitária dos Estabelecimentos de Assistência Hospitalar no Estado do Paraná, em seu Art. 11, Capítulo III, classifica como **IMPRESINDÍVEL (I)**, para fins de Licença Sanitária, o cumprimento dos itens do Anexo II desta Resolução sendo: condições gerais, estrutura físico-funcional, saúde ocupacional, segurança do paciente e controle de infecção hospitalar dos estabelecimentos de assistência hospitalar do Paraná.

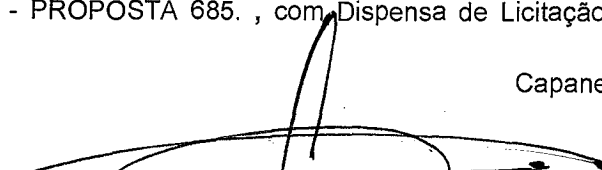
Considerando que o Art. 63 da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC n.º 63 de 25 de novembro de 2011, que trata do controle integrado de vetores e pragas urbanas estabelece que o serviço de saúde deve garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos. Estabelece ainda que o controle químico, quando for necessário, deve ser realizado por empresa habilitada e possuidora de licença sanitária e ambiental e com produtos desinfestantes regularizados pela ANVISA.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 685. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 05 de julho de 2018


Jonas Welter
Secretária Municipal de Saúde



000004

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 685.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

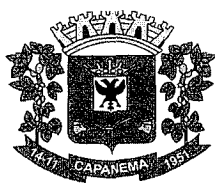
3.1. Jonas Welter

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1 A contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, visa impedir, de modo integrado, utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, tais como aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, preservando a saúde do público interno e externo das unidades Básicas de Saúde e a conservação do patrimônio público.

4.2. Considerando a Resolução SESA n.º 165/2016 que estabelece os requisitos de boas práticas para instalação e funcionamento e os critérios para a emissão de Licença Sanitária dos Estabelecimentos de Assistência Hospitalar no Estado do Paraná, em seu Art. 11, Capítulo III, classifica como **IMPREScindível (I)**, para fins de Licença Sanitária, o cumprimento dos itens do Anexo II desta Resolução sendo: condições gerais, estrutura físico-funcional, saúde ocupacional, segurança do paciente e controle de infecção hospitalar dos estabelecimentos de assistência hospitalar do Paraná.

4.3. Considerando que o Art. 63 da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC n.º 63 de 25 de novembro de 2011, que trata do controle integrado de vetores e pragas urbanas estabelece que o serviço de saúde deve garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos. Estabelece ainda que o controle químico, quando for necessário, deve ser realizado por empresa habilitada e possuidora de licença sanitária e ambiental e com produtos desinfestantes regularizados pela ANVISA.



000005

Município de Capanema - PR

4.4. **Esse serviço foi tentado contratar através do Pregão Presencial nº 51/2018 porém o mesmo deu DESERTO.**

4.5. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do serviço	Quantidade e	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE AMBIENTES	8.000	M2	0,73	5.840,00

Valor total da Contratação R\$ 5.840,00 (Cinco mil, oitocentos e quarenta reais)

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá iniciar o serviço no máximo 2(dois) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

6.2. A empresa vencedora deverá realizar o controle de pragas semestralmente, abrangendo todos os ambientes internos e externos das Unidades Básicas de Saúde;

6.3. Deverá realizar o controle periódico/revisão de pragas a cada 30 dias, quando devem ser debelados todos os focos de infestação porventura identificados, bem como reforçar a aplicação de produtos onde se fizer necessário e após aproximadamente um semestre, deverá ser realizada nova aplicação para controle geral de pragas;

6.4. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários para a realização dos serviços;

6.5. Os produtos a serem utilizados deverão ser devidamente autorizados e registrados na ANVISA e a técnica de aplicação deverá garantir a segurança das pessoas que utilizam regularmente o ambiente onde ocorrerá o controle de pragas, não havendo contaminação de alimentos, medicamentos, utensílios e equipamentos;

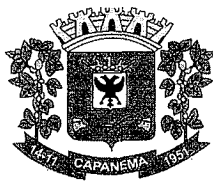
6.6. Utilizar somente produtos desinfestantes domissanitários com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observadas as técnicas de aplicação e concentração máxima especificada nas embalagens dos produtos;

6.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009/ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

6.8. A empresa será acionada para revisão do serviço em caso de reinfestação no prazo de 30 dias e deverá garantir a inexistência de infestação das pragas combatidas durante todo o período de vigência contratual;

6.9. Os serviços deverão ser realizados em data e horários predeterminados pela administração;

6.10. A Contratada deverá utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, sendo que



000006

Município de Capanema - PR

os mesmos deverão estar instruídos quanto à necessidade de acatar as normas que regulamentam as Unidades Básicas de Saúde;

6.11. Deverá apresentar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 6(seis) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Elizabeth Cristina Kirsch.

Capanema - PR, 05 de julho de 2018



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 685.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 2 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

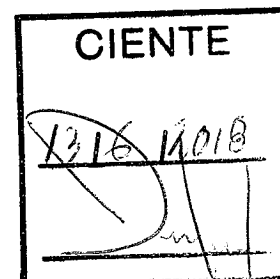
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	FORNECEDORES	TOTAL
				MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	
1	52819- SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE AMBIENTES	M ²	8.000	0,73	5.840,00
TOTAL					R\$ 5.840,00

12/06/2018

Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças



2178

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: SALETE IACHINSKI MENDES - MEI

CNPJ: 12.116.714/0001-49

E-MAIL: dedetizadoramendes@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, 1019

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Cristo Rei

TELEFONE: (46) 3524-6205

CONTATO: Ledemir Mendes

CIDADE: Francisco Beltrão

UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP)

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 2 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
52819- SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE AMBIENTES	M ²	8.000	0,73	5.840,00
TOTAL			R\$	5.840,00

DATA 04/06/2018

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Salette S Mendes
 12.116.714/0001-49
 SALETE IACHINSKI
 MENDES 02884464964
 Rua Santo Antonio, 1019
 Cristo Rei - CEP 85602-000
 Francisco Beltrão - Paraná

000099

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Global Dedetizadora Ltda.

CNPJ:03.778.021/0001-20 E-MAIL: globaldedet@medianeira.com.br

ENDEREÇO: Avenida Pedro Soccol

COMPLEMENTO: 1780 BAIRRO: Centro

TELEFONE: 45 - 3264-4448 CONTATO: Adilson Kochhann

CIDADE: Medianeira UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

MODALIDADE: A DEFINIR.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 2 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.


PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

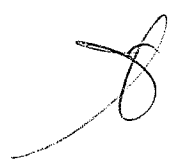
VALIDADE: 12 MESES.

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE AMBIENTES	M ²	8.000	1,00	8.000,00
TOTAL			R\$ 8.000,00	

DATA 08 / 03 / 2018

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.


Global Dedetizadora Ltda.
Cnpj:03.778.021/0001-20
Av Pedro Soccol, nº 1780 - Centro
Cep - 85884-000 - Medianeira - Pr



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Global Dedetizadora <globaldedet@medianeira.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 8 de março de 2018 14:34
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RES: ORÇAMENTO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE AMBIENTES
Anexos: ORÇAMENTO PREF. CAPANEMA 18 SCN.pdf

Boa Tarde Maicon, segue anexo o orçamento solicitado.

At: Lucimar/Adilson

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br [mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 7 de março de 2018 15:56
Para: globaldedet@medianeira.com.br
Assunto: ORÇAMENTO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE AMBIENTES

BOA TARDE!

SOLICITO ORÇAMENTO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE AMBIENTES, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL, CARIMBADO E ASSINADO!

POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



Livre de vírus. www.avast.com.

000011

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: MAX CLEAN IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA

CNPJ: 11.692.211/0001-59 E-MAIL: AGREGARPLANEJAMENTO@HOTMAIL.COM

ENDEREÇO: TRAVESSA 07, NÚMERO: 448

COMPLEMENTO: SALA 01 BAIRRO: CENTRO

TELEFONE: 463543-3074, 46 99940-4850 CONTATO: ROSE, CLAUDIO, LUIZ

CIDADE: REALEZA UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

MODALIDADE: A DEFINIR.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 2 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

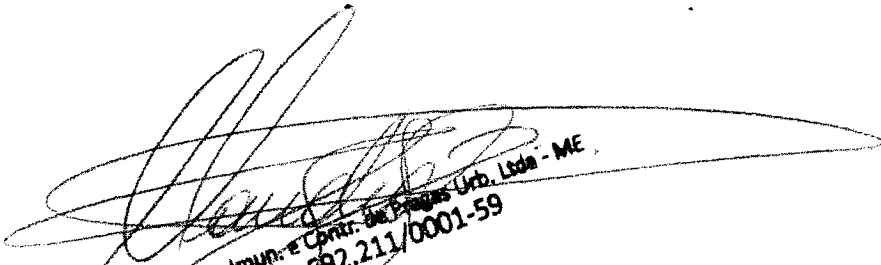
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE AMBIENTES	M ²	8.000	0,78	6.240,00
TOTAL			R\$ 6.240,00	

Realeza, 07 de março de 2018.

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.


MAXCLEAN - Imun. e Contr. de Pragas Urb. Ltda - ME
CNPJ 11.692.211/0001-59



De: Agregar Planejamento <agregarplanejamento@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 8 de março de 2018 07:59
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: ORÇAMENTO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE AMBIENTES
Anexos: Orcamento capanema.pdf

Bom dia.

Conforme solicitado segue orçamento.

Att,

Maxclean Imunização e Controle de Pragas Urbanas Ltda.
(46) 3543-3074

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 7 de março de 2018 13:55
Para: agregarplanejamento@hotmail.com
Assunto: ORÇAMENTO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE AMBIENTES

BOA TARDE LUIZ!
SOLICITO ORÇAMENTO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE AMBIENTES, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL, CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

SALETE IACHINSKI MENDES 02884464964

Nome do Empresário

SALETE IACHINSKI MENDES

Nome Fantasia

Capital Social

1,00

Número Identidade

10990629

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

028.844.649-64

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

23/06/2010

Números de Registro

CNPJ

12.116.714/0001-49

NIRE

41-8-0015186-4

Endereço Comercial

CEP

85602-000

Logradouro

RUA SANTO ANTONIO

Número

1019

Bairro

CRISTO REI

Município

FRANCISCO BELTRAO

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

23/06/2010

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Atividade Principal (CNAE)

81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo

ME25234998

Número do Identificador

00002884464964

Data de Emissão

05/06/2018

000914

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.116.714/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2010
NOME EMPRESARIAL SALETE IACHINSKI MENDES 02884464964		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NÚMERO 1019	COMPLEMENTO
CEP 85.602-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3524-6205
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/06/2018** às **11:03:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12116714/0001-49
Razão Social: SALETE IACHINSKI MENDES
Endereço: RUA SANTO ANTONIO 1019 / CRISTO REI / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2018 a 21/06/2018

Certificação Número: 2018052308195310020390

Informação obtida em 05/06/2018, às 11:04:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SALETE IACHINSKI MENDES 02884464964 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.116.714/0001-49
Certidão n°: 151273049/2018
Expedição: 05/06/2018, às 11:08:02
Validade: 01/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SALETE IACHINSKI MENDES 02884464964 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.116.714/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SALETE IACHINSKI MENDES 02884464964
CNPJ: 12.116.714/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

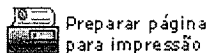
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:08 do dia 05/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2018.

Código de controle da certidão: **1C19.8E85.68AB.ADFE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A'.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018160037-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.116.714/0001-49**

Nome: **SALETE IACHINSKI MENDES**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000019

À
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR
Exmo. Sr. Responsável pela Diretoria Competente.

REQUERIMENTO CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

RAZÃO SOCIAL: SALETE IACHINSKI MENDES
CNPJ: 12.116.714/0001-49
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 132144
ENDEREÇO: R. SANTO ANTONIO, 1019 - Q. 680 L. 09 - CRISTO REI CEP: 85602000 Francisco Beltrão - PR
ATIVIDADE: Imunização e controle de pragas urbanas

SALETE IACHINSKI MENDES, inscrita no CNPJ sob N° 12.116.714/0001-49, filial, vem muito respeitosamente através desta requerer certidão Positiva de débitos com efeito Negativa tendo em vista que os débitos apresentados estão em parcelamento consolidado junto a Receita Federal do Brasil!

Nestes Termos, Pele Deférimento

Francisco Beltrão/PR, 07 de Junho de 2018


SALETE IACHINSKI MENDES

	Município de Francisco Beltrão
PROTOCOLO	
Processo: 4987 / 2018	
Requerente:	SALETE IACHINSKI MENDES CNPJ: 12.116.714/0001-49
Contato:	SALETE IACHINSKI MENDES
Telefone:	46 3524 6205
Assunto:	CERTIDÃO POSITIVA C/ EFEITO DE NEGATIVA - Versão: 1
Descrição:	REQUER
Tempo Mínimo Estimado:	1 dias.
Tempo Máximo Estimado:	10 dias.
Francisco Beltrão, 11 de Junho de 2018.	
 MILTON BRESOLIN Protocolista	
<small>379 963 20876 info@serviçoPrestado</small>	<small>76474920715 11/06/2018 09:28:01</small>



0000/20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Lei Federal nº 6.879/1980 • Lei Federal nº 5517/1968
Resolução CFMV nº 1041/13 • Resolução CFMV nº 683/01 • Resolução CRMV-PR nº 12/14

Responsável Técnico

Nome: ANTONIO ADEMAR GARCIA
CRMV-PR nº: PR-01279-VP e-mail: antonioademargarcia@hotmail.com
Formação Profissional: MEDICINA VETERINÁRIA

Contratante

Razão Social: SALETE IACHINSKI MENDES
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: 12.116.714/0001-49
CRMV-PR nº: PR-18907-P1 e-mail:
R. SANTO ANTÔNIO, 1019 Bairro: CRISTO REI
FRANCISCO BELTRÃO - PR 85602-000
Ramos de Atividades: Privada - Outros - DEDETIZAÇÃO

Da Anotação de Responsabilidade Técnica

Data de Início da ART	Vencimento da ART	Carga Horária Semanal
02/04/2018	02/04/2019	6
Informações Complementares:		

Homologada pelo CRMV-PR



Funcionário:
Rafael Stedile
Médico Veterinário Fiscal
CRMV-PR nº 11.560
Matrícula 64720.04.21

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, CRMV-PR **HOMOLOGA** a presente Anotação de Responsabilidade Técnica, por estar de acordo com as normas legais que regem o exercício profissional da responsabilidade técnica.
#A cópia digitalizada da ART assinada pelas partes encontra-se arquivada no Sistema Eletrônico de Informação do CRMV-PR.
A validade da ART deve ser verificada no site eletrônico do CFMV:
<http://siscad.cfmv.gov.br/consulta/index.php?acao=pl>

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE PRAZO INDETERMINADO**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

EMPREGADOR: SALETE IACHINSKI MENDES – MEI, com sede em Francisco Beltrão, na Rua Santo Antônio, nº 1019, bairro Cristo rei, Cep 85602-000, no Estado PR, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.116.714/0001-49, neste ato representado pela proprietária Salete Iachinski Mendes, Brasileira, casada, Micro empresária, Carteira de Identidade nº 1.099.062-9 SSP/PR, C.P.F. nº 028.844849-84, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 1019, bairro Cristo Rei, Cep 85.602-000, Cidade de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná;

EMPREGADO: Emerson Luiz Maciel, Brasileiro, Casado, Técnico em Desinsetização, Carteira de Identidade nº 6.576.518-7 SSP/PR, C.P.F. nº 786.963.729-72, Carteira de Trabalho nº 12722, série 00029/PR, residente e domiciliado na Rua São Marcos, nº 738, bairro Guanabara, Cep 85604-160, Cidade de Francisco Beltrão, no Estado Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Individual de Trabalho de Prazo Indeterminado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO, a prestação, pelo **EMPREGADO**, por prazo indeterminado, dos serviços de Desinsetização e controle de pragas urbanas, no local clientes externos, comprometendo-se a desempenhar seu trabalho nos termos da legislação cabível.

Parágrafo único. Os serviços mencionados acima são inerentes ao **EMPREGADO**, não podendo transferir sua responsabilidade na execução, para outrem que não esteja previamente contratado.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 2ª. A jornada de trabalho consistirá em um expediente, compreendendo o período semanal que vai de Segunda-feira a Sábado, havendo descanso semanal remunerado aos domingos, iniciando-se às 8:00 horas, e terminando às 18:00 horas², com intervalo de 02 horas para almoço³, podendo não haver expediente aos sábados, caso haja compensação⁴ durante o horário da semana.



000022

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª. O **EMPREGADO** receberá, mensalmente, pelos seus serviços realizados, a quantia de R\$ 1.850,00 (Hum mil, oitocentos cinquenta), no dia 05 de cada mês.

DA RESCISÃO

Cláusula 4ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.⁵

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª. O **EMPREGADO** compromete-se a respeitar as normas e os regulamentos da empresa.

Cláusula 6ª. Este contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO:

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, será competente o foro da comarca de Francisco Beltrão, de acordo com o art. 651, da CLT⁶;

Por, as partes estarem sim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Francisco Beltrão, 01 de Janeiro de 2015.

Saete Iachinski Mendes - Representante legal do Empregador

Emerson Luiz Maciel - assinatura do Empregado

Myrna Estella Mendes Maciel, RG 6.203.168-9 SSP/PR - Testemunha 1

Ledemir Mendes, RG 1.949.62-9 SSP/PR - Testemunha 2



000023

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª. O EMPREGADO receberá, mensalmente, pelos seus serviços realizados, a quantia de R\$ 1.850,00 (Um mil, oitocentos cinquenta), no dia 05 de cada mês.

DA RESCISÃO

Cláusula 4ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.⁵

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª. O EMPREGADO compromete-se a respeitar as normas e os regulamentos da empresa.

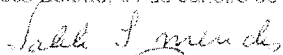
Cláusula 6ª. Este contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO:

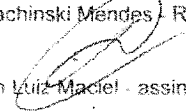
Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, será competente o foro da comarca de Francisco Beltrão, de acordo com o art. 651, da CLT⁶.

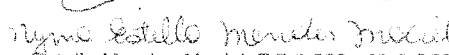
Por as partes estarem sim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

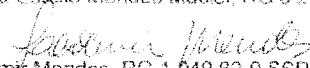
Francisco Beltrão, 01 de Janeiro de 2015.



Salete Iachinski Mendes - Representante legal do Empregador


Emerson Luiz Maciel - assinatura do Empregado


Myrna Estella Mendes Maciel, RG 6 203.168-9 SSP/PR - Testemunha 1


Ledemir Mendes, RG 1 949.82-9 SSP/PR - Testemunha 2





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR



O Departamento de Vigilância em Saúde de Francisco Beltrão, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 23/05/2002, concede a presente

Licença Sanitária

Nº. 640 / 2017

RAZÃO SOCIAL	SALETE IACHINSKI MENDES 02884464964		
NOME FANTASIA			
CNPJ/CPF	12.116.714/0001-49		
ENDEREÇO	RUA SANTO ANTONIO 1019		
BAIRRO	CRISTO REI		
RAMO/ATIVIDADE	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		
DATA DA VISTORIA	05/05/2017	VALIDADE	05/05/2018
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ANTONIO ADEMAR GARCIA		CRMV/PR1279

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ANDRÉA M. Z. DE ALMEIDA
 Diretora Dpto. de Vigilância em Saúde
 SMS - FRANCISCO BELTRÃO - PR

[Handwritten signature]
SILVIA KELLER
 TÈC. SEGURANÇA DO TRABALHO
 700/3488/PR-MTE
 DVS FRANCISCO BELTRÃO - PR

[Handwritten signature]
MANUELA B. MENEGATTI
 MÈDICA VETERINÁRIA
 CRMV 11810-PR
 DVS FRANCISCO BELTRÃO - PR

000024

000024

000025



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

REQUERIMENTO PARA LICENÇA SANITÁRIA

Nome fantasia do estabelecimento: **DESINSETIZADORA MENDES** Razão Social/Nome: **S ALE TE IACHIMSKI MENDES-MEI**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **R. 116.714/000.1-49**

Endereço: **RUA SANTO ANTONIO, 1019** BARRIO/CIDADE: **CRISTO REI**

TELEFONE: **46 3584-6205** FAX: **()** E-MAIL: **DEDETIZADORA MENDES@GMAIL.COM**

RAMO DE ATIVIDADE: **DESINSETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**

Responsável Técnico (no caso de farmácias, clínicas, advogados, psicólogos, etc):

Nome: _____ Conselho de Classe e nº da Carteira: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
Requerimento preenchido e assinado	Cópia CNPJ
Cópia de CPF e RG	Parcela do IAP
Cópia do Diploma (Fronte e Verso)	Carta de aprovação do Meio Ambiente
Cópia carteira do respectivo conselho	Certificado dos Sócios
Cópia contrato social	

Carimbo do protocolo

PREENCHIMENTO OBRIGATORIO

Escritório de Contabilidade: _____

Responsável: _____

Fone: _____


E-mail: _____

Assinatura: _____

Parecer do Departamento de Vigilância em Saúde

Carimbo e assinatura do funcionário responsável

000026

	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA Instituto Ambiental do Paraná - IAP	Forma de Pagamento 13.820.233-R
		Valor do Documento 109239-R\$
	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO	Valor da Licença 16932202

Constituição do Paraná - 2001, em virtude da renovação ambiental e demais normas pertinentes, e a Lei Federal nº 12.127/2009, em seu artigo 1º, e a Lei Estadual nº 12.127/2009, em seu artigo 1º, e a Lei Estadual nº 12.127/2009, em seu artigo 1º.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
12.116.214-0001-49	SALETE IACHIMSKI MENDES
RG/Identificação	Legislação - Número
	Rua Santo Antônio, 1019
Endereço	Município/UF
	Francisco Beltrão/PR
CEP	
	85.602-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
Outros estabelecimentos de prestação de serviços	
Atividade	
Endereço	
Município/UF	
CEP	
Endereço	
Município/UF	
CEP	

3. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO PRESTADO		
3.1. PRECÍPITO A SER ATENDIDO		
Descrição	Quantidade	Unidade de Medida
	1,00	litro

3.2. ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipos de Uso	Valor mínimo	Nº de Torres	Capacidade (litros/dia)	
Rede Pública	Higiene e Emprego	0,01			

3.3. EFUELOS E LIXADOS					
Origem Efluentes	Forma Tratamento	Destino Efluentes	Valor mínimo	Nº de Torres	Capacidade (litros/dia)
Efluentes de Sistema Sanitário	Rede Pública	Rede Pública	0,01		

4. OBSERVAÇÕES
- A presente licença foi emitida em acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, inciso III, da Resolução Nº 237/2009 - CONAMA, e 2º, inciso V da Resolução Nº 156/2004 - CEMA, 31 de maio de 2003, e autoriza a operação do empreendimento em conformidade com as observações e parâmetros estabelecidos no presente documento, bem como outros eventuais, constantes de fatos anteriores de licenciamento ambiental.
 - Esta licença foi emitida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa ao solicitante quaisquer outros Ativos ou outros Códigos de qualquer natureza e que, eventualmente, esteja sujeito, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 557/79 - Artigo 7º e 2º.
 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.896/99 e seus decretos correlatos.
 - As sanções administrativas previstas no âmbito de licenciamento ambiental da Resolução SEMA nº 19/14.
 - Os dados de emissões ambientais constantes do presente documento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 10/1996.
 - A renovação desta licença a ser emitida em qualquer tipo de material.

<p>Forma de Pagamento: 13 de Maio de 2014</p> <p>Valor do Documento: 109239-R\$</p> <p>Valor da Licença: 16932202</p>	<p>Assinatura do Responsável de Assinatura</p> <p>DIRCEU ABATTI RG: 9312.593-8 CPF: 030.910.110-00 IAP - Pço Beltrão</p>
---	---



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
ESTADO DO PARANA
77.816.510/0001-66
R OCTAVIANO T DOS SANTOS, 1000 - CENTRO - FRANCISCO BELTRAO - PR

ALVARÁ Nº 132144

O MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO, conforme protocolo nº 1716/2011 de 18/03/2011, concede alvará de licença para localização a:

Nome SALETE IACHINSKI MENDES CNPJ/CPF : 12.116.714/0001-49 Nome de Fantasia	
Localização R SANTO ANTONIO 1019 Q 680 L 09 CRISTO REI 85602.000 FRANCISCO BELTRAO - PR	
Atividades IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONFORME LEI Nº 3623/2009	
Horário de funcionamento Das 08:00 as 24:00	
Emitido em 01/10/2012	
Área total do imóvel 20,00 m ²	Área utilizada pela empresa 20,00 m ²
Observações MANTER O PRESENTE ALVARA EM LUGAR VISIVEL, CONFORME PARAGRAFO III, ART-56 DA LEI 3361/2007.	
1 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local. 2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. IMPORTANTE - Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc, Zelo pelo seu futuro.	

Equipamento Sistema S/C Ltda

FRANCISCO BELTRAO, 1 de OUTUBRO de 2012.

[Signature]
 Diretor de Tributos e Tributário
 Aires Luis de Oliveira
 Fiscal Tributário
 Sec. Munic. de Finanças
 Dec. 347/04

[Signature]
 Secretário Municipal de Finanças
 Nelva B. De Oliveira
 Secretária Mun. Finanças

[Handwritten mark]

033028

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SALETE IACHINSKI MENDES – MEI**, inscrita no cnpj 12.116.714/0001-49, com sede na Rua Santo Antônio, 1019 – Bairro Cristo Rei – Francisco Beltrão / PR, prestou serviço conforme discriminado a baixo:

A referida empresa prestou serviço de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas nas dependências da empresa Sonni Frutas nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018.

Informamos que os serviços contratados foram prestados de forma satisfatória no período acima citado, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Informamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2018.

Razão Social da empresa: **SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA.**

Endereço: Rua Verona, 178 - Bairro Jardim Itália – Francisco Beltrão / Pr.

CNPJ: 06.864.015/0001-84

Telefone: 46 – 3523 1232



SONY FRUTAS
06.864.015/0001-84
(46) 3527-1551





000029

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 25

Capanema - PR, 05 de julho de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

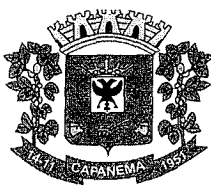
- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Aprovo o Termo de Referência e Preliminarmente à autorizo a tramitação desse processo, o referido processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000030

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 25

Capanema - PR, 05 de julho de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 25 encaminhado por Vossa Excelência em 05/07/2018 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

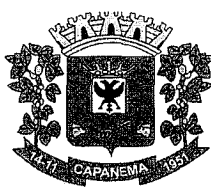
DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2178	09.001.10.301.1001.2336	495	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



000031

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 25/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 685.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá iniciar o serviço no máximo 2(dois) dias corridos **após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

2.2. A empresa vencedora deverá realizar o controle de pragas semestralmente, abrangendo todos os ambientes internos e externos das Unidades Básicas de Saúde;

2.3. Deverá realizar o controle periódico/revisão de pragas a cada 30 dias, quando devem ser debelados todos os focos de infestação porventura identificados, bem como reforçar a aplicação de produtos onde se fizer necessário e após aproximadamente um semestre, deverá ser realizada nova aplicação para controle geral de pragas;

2.4. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários para a realização dos serviços;

2.5. Os produtos a serem utilizados deverão ser devidamente autorizados e registrados na ANVISA e a técnica de aplicação deverá garantir a segurança das pessoas que utilizam regularmente o ambiente onde ocorrerá o controle de pragas, não havendo contaminação de alimentos, medicamentos, utensílios e equipamentos;

2.6. Utilizar somente produtos desinfestantes domissanitários com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observadas as técnicas de aplicação e concentração máxima especificada nas embalagens dos produtos;



000032

Município de Capanema - PR

2.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009/ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

2.8. A empresa será acionada para revisão do serviço em caso de reinfestação no prazo de 30 dias e deverá garantir a inexistência de infestação das pragas combatidas durante todo o período de vigência contratual;

2.9. Os serviços deverão ser realizados em data e horários predeterminados pela administração;

2.10. A Contratada deverá utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, sendo que os mesmos deverão estar instruídos quanto à necessidade de acatar as normas que regulamentam as Unidades Básicas de Saúde;

2.11. Deverá apresentar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O serviço deverá ser iniciado no máximo em 2 (dois) dias após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

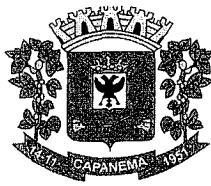
4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



0000

Município de Capanema - PR

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2018 e encerramento em xx/xx/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

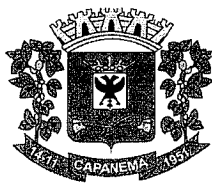
$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000034

Município de Capanema - PR

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{= 365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2178	09.001.10.301.1001.2336	495	3.3.90.39.00.0 0	De Exercícios Anteriores

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Elizabeth Cristina Kirsch, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.



000035

Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- **Multas:**

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

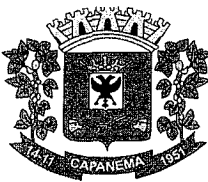
c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



000036

Município de Capanema - PR

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

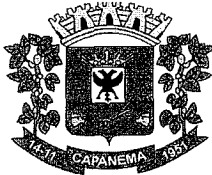
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;



000037

Município de Capanema - PR

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

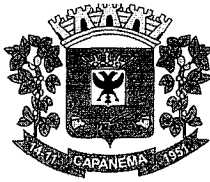
14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



000038

Município de Capanema - PR

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal

000039

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12116714/0001-49
Razão Social: SALETE IACHINSKI MENDES
Endereço: RUA SANTO ANTONIO 1019 / CRISTO REI / FRANCISCO BELTRAO
/ PR / 85602-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

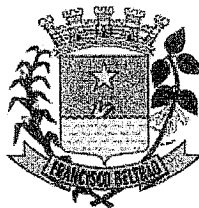
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2018 a 29/07/2018

Certificação Número: 2018063008445298313296

Informação obtida em 11/07/2018, às 10:14:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000040

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA
Nº15843/2018

RAZÃO SOCIAL: SALETE IACHINSKI MENDES

CNPJ: 12.116.714/0001-49

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 132144

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

VARÁ:

ENDEREÇO: R SANTO ANTONIO, 1019 - Q 680 L 09 - CRISTO REI CEP: 85602000 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Imunização e controle de pragas urbanas

Certificamos que **EXISTEM PENDÊNCIAS** em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Favor entrar em contato com o Departamento de Fiscalização Tributária, a fim de obter informações quanto aos débitos existentes.

EXISTEM DÉBITOS IDENTIFICADOS DE:

ISSQN

Taxa de Verificação

Vigilância Sanitária

DATA DE EMISSÃO: 11/07/2018

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHXJMX3H9MR8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 11/07/2018 - 10:15:38

Qualquer rasura invalidará este documento.



Tramitação do Processo

000041

Processo: 1842 / 2018 Data: 10/07/2018 20:55 Situação: Encaminhado
Requerente: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI CPF: 63225824968
Contato: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3
Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 685.

Ocorrência: 4 Data: 10/07/2018 20:55:00 Previsão: 31/07/2018
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO
Anexo:
Descrição: PRELIMINARMENTE SOLICITO SEJA CONFERIDAS AS VALIDADES DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL ANEXADAS NO PA. Não obstante, desde já, procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 09/07/2018 07:45:00 Previsão: 20/07/2018
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA
Etapa: PROCURADORIA
Anexo:
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

Ocorrência: 2 Data: 05/07/2018 17:16:00 Previsão: 26/07/2018
De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO
Anexo:
Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 685.

Ocorrência: 1 Data: 05/07/2018 17:16:39 Previsão: 26/07/2018
De: ADAO FELICIO PONCIO Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT
Etapa: ETAPA INICIAL
Anexo:
Descrição: Abertura do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
Nº15897/2018

RAZÃO SOCIAL: SALETE IACHINSKI MENDES

CNPJ: 12.116.714/0001-49

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 132144

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: R SANTO ANTONIO, 1019 - Q 680 L 09 - CRISTO REI CEP: 85602000 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Imunização e controle de pragas urbanas

Certificamos que existem débitos não vencidos no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 11/07/2018

DATA DE VALIDADE: 09/09/2018

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHXJMX38R9QS

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

REQUERENTE:
PROTÓCOLO:
EMITIDA POR: Elizandra Daenery Gomes - Em: 11/07/2018 - 09:17:15



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

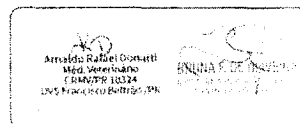
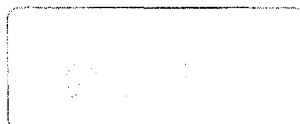
O Departamento de Vigilância em Saúde de Francisco Beltrão, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 23/05/2002, concede a presente



Licença Sanitária

Nº. 1320 / 2018

RAZÃO SOCIAL	SALETE IACHINSKI MENDES 02884464964		
NOME/FANTASIA			
CNPJ/CPF	12.116.714/0001-49		
ENDEREÇO	RUA SANTO ANTONIO 1019		
BAIRRO	CRISTO REI		
RAMO/ATIVIDADE	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		
DATA DA VISTORIA	10/07/2018	VALIDADE	10/07/2019
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ANTONIO ADEMAR GARCIA	CRMV/PR	1279



ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.



000044

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO N° 235/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 28/2018.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINTETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 685. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de serviços de dedetização e desintetização das Unidades Básicas de Saúde do Município de Capanema/Pr, em atendimento ao PAB - Proposta 685, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.905/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Projeto Básico - fls. 04/06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07/12;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 13/28, 39/40 e 42/43;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 29;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 30;
- IX) Minuta do Contrato às fls. 31/38; e,
- X) Sistema de Tramitação do Protocolo - fl. 41. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da



000045

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da



000046

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 5.840,00.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 11/28, observa-se que a empresa Salete Iachinski Mendes, inscrita no CNPJ nº 12.116.714.0001-49, apresentou documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



000047

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 12 de julho de 2018.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000048

Município de Capanema - PR**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 28/2018****Contratante:****MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.****CNPJ: 75.972.760/0001-60.****AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO****CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.****Contratada:**

NOME DO CREDOR:	SALETE IACHINSKI MENDES 02884464964	
CNPJ:	12.116.714/0001-49	
ENDEREÇO:	RUA SANTO ANTONIO, 1019	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85602-000	CRISTO REI	FRANCISCO BELTRÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 685. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 5.840,00(Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)



Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2018

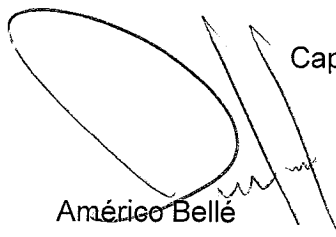
Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 685. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	SALETE IACHINSKI MENDES 02884464964	
CNPJ:	12.116.714/0001-49	
ENDEREÇO:	RUA SANTO ANTONIO, 1019	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85602-000	CRISTO REI	FRANCISCO BELTRÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 685. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.



Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema - PR, 13 de julho de 2018



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2018


Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 685. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 5.840,00**(Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)

Capanema - PR, 13 de julho de 2018

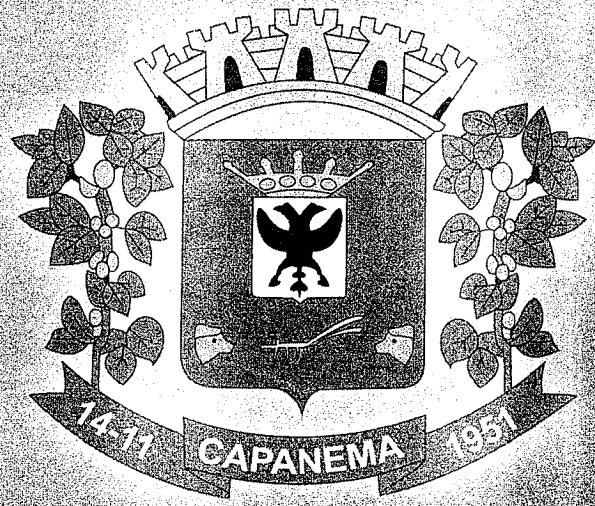


Américo Belle
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICIPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAPANEMA:75972760000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO DE
CAPANEMA:75972760000160
Dados: 2018.07.13 18:32:28 -03'00'



MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO PARA USO JUNTO AO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$444.650,00 (Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais)

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 01/08/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 13 de julho de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº98/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$394.577,40 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta Centavos)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 08/08/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 13 de julho de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 261/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 SALA 03 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.015.954/0001-24, neste ato por seu representante legal, MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO, CPF:580.928.979-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 5/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 14/07/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 05/2017, entre as partes acima identificadas,

para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PARA A VIABILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS À FUNDO PERDIDO OU POR MEIO DE FINANCIAMENTOS E GESTÃO DE CONVÊNIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL; ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR DO FNDE E SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS ESPECÍFICOS, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 241/2018, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 261/2017 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditiva do seu valor em R\$ 39.194,16 (Trinta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 13 de julho de 2018

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal	MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO Representante Legal CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME Contratada
-------------------------------------	---

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 685. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.840,00(Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)

Capanema - PR, 13 de julho de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2018

Processo dispensa Nº 028/2018

Data da Assinatura: 13/07/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SALETE IACHINSKI MENDES
02884464964.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO



MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 685..

Valor total: R\$5.840,00 (Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL 86/2018
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 86/2018, com e alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

**NO EDITAL ONDE LÊ-SE
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME -EPP**

**LEIA-SE
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

**NO ITEM 6.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
ONDE LE-SE**

6.1. A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

6.2. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos.

6.3. Poderão participar desta licitação todos os interessados, do ramo pertinente ao objeto, que preencham as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.4. Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- f) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

6.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente

pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

6.6 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

6.7 Visando a comunicação entre a Prefeitura Municipal e as empresas interessadas na licitação, no tocante à eventuais alterações do edital, solicitamos preencher o protocolo de retirada do Edital (MODELO ANEXO X) e remetê-lo a Divisão de Licitações, nos e-mails: licitacao@capanema.pr.gov.br ou licitacao.capanema@gmail.com

LEIA-SE

6.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, do ramo pertinente ao objeto, que preencham as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.2. Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- f) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

6.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

6.4 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

6.5 Visando a comunicação entre a Prefeitura Municipal e as empresas interessadas na licitação, no tocante à eventuais alterações do edital, solicitamos preencher o protocolo de retirada do Edital (MODELO ANEXO X) e remetê-lo a Divisão de Licitações, nos e-mails: licitacao@capanema.pr.gov.br ou licitacao.capanema@gmail.com

Os demais itens permanecem inalterados.

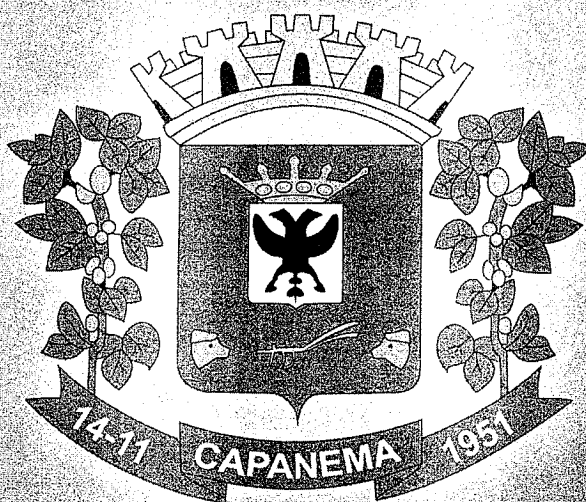
Capanema, 12 de julho de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.141, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Concede Licença Maternidade a PSS Auxiliar de Serviços Gerais, Silvia Luiza Gavonski Daderio.



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Edição 1390 Trombeta
Capanema, 20 de julho de 2018



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.141 DE 12 DE JULHO DE 2018.

*Dispensa Servidora lotado em Função
Grauificada de Chefe do Serviço de
Telecomunicações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, inciso I, da Lei Municipal nº 877/2001.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Deise Hickmann Lima dos Santos da Função Grauificada de Chefe do Serviço de Telecomunicações, símbolo ST - F4, prevista no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.280/2010, alterada pela Lei 1.575, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 03 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de julho de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconhecido a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 685, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.840,00(Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)

Capanema - PR, 13 de julho de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2018

Processo Dispensa Nº 08/2018

Data do Assinatura: 13/07/2018

Contratado: Município de Capanema-PR

Categoria: SAETE - DUTINSKI

MENDES RIN449664

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE DEDETIÇÃO E DESINSETIZAÇÃO NAS

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PAB -

PROPOSTA 685.

Valor total: R\$5840,00 (Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)

Assinado por:

Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

MINUTA

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CMN ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que lida de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CMN ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada à R. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 SALA 03 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob nº 27.015.954/0001-24, neste ato por seu representante legal, MARUANI BLASUS RIBEIRO, CPF: 580.928.979-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 5/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 14/07/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 05/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PARA A VIABILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS À FUNDO PERDIDO OU POR MEIO DE FINANCIAMENTOS E GESTÃO DE COMÉRCIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL: DIRETÇÃO, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR DO FNDE E SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS ESPECÍFICOS, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 24/1918, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 26/2017 para mais 12 (doze) meses a partir da data do término do contrato, fica também aditiva do seu valor em R\$ 39.194,16 (Trinta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atópicas por este termo, permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 13 de julho de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MARUANI BLASUS RIBEIRO
Representante Legal
CMN ASSESSORIA E PROJETOS LTDA -
ME
Contratada



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconhecido a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICÍPIO BAIRRO DE CAPANEMA E BAIRRO DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE SINALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.282,81(Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Oito e Cinco Centavos)

Capanema - PR, 12 de julho de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

REPUBLICANISMO Nº 75
PROPOSTA Nº 05/2018
Data do Assinatura: 12/07/2018
Contratado: Município de Capanema-PR
Categoria: SAETE - DUTINSKI
Mendes Rin449664
Objeto: ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICÍPIO BAIRRO DE CAPANEMA E BAIRRO DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE SINALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Assinado por:
Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.143 DE 13 DE JULHO DE 2018.

*Concede férias a Servidor lotado no
Procedimento Jurídico Municipal.*

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Servidor Público:

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	PERÍODO CONCESSIVO
ROMMONTI EZER BARROSA	15/07/2018 a 30/07/2018

Art. 2º Com a função do período concessivo descrito nesta portaria, o Servidor acima mencionado permanecerá com 8 (oito) dias de férias referentes ao período aquisitivo de 15/04/2016 a 14/06/2017, a ser gozadas em momento futuro, bem como 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo de 15/06/2017 a 14/06/2018, a ser gozadas em momento futuro.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16/07/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de julho de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.144 DE 13 DE JULHO DE 2018.

*Nomeia Comissão Organizadora do Processo
Seletivo para o contratação de servidores por prazo
determinado.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para contratação de servidores por prazo determinado, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas em Edital.

- Jonas Weller
- Roseli Deon
- Valdeci Alves dos Santos
- Ana Carolina de Souza
- Sheila Aparecida Soares Sehmütz
- Tânia Maria Bueno

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de julho de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 11/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA I, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA. PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.

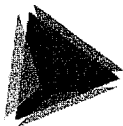
Valor da Licitação: R\$ 276.910,18 Duzentos e Setenta e Seis Mil, Novecentos e Dez Reais e Dezoito Centavos).

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 08/08/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. Capanema-PR, 12/07/2018.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

001 056

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2018
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	28
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	28
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 685.
Dotação Orçamentária*	0900110301100123362178339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.840,00
Data Publicação Termo ratificação	20/07/2018
Data Cancelamento	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



00057

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 281/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SALETE
IACHINSKI MENDES 02884464964

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado SALETE IACHINSKI MENDES 02884464964, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.116.714/0001-49, Rua RUA SANTO ANTONIO, 1019 - CEP: 85602000 - BAIRRO: CRISTO REI, na cidade de Francisco Beltrão/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) SALETE IACHINSKI MENDES, inscrito no CPF nº028.844.649-64, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 28/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 685.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá iniciar o serviço no máximo 2(dois) dias corridos **após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

2.2A empresa vencedora deverá realizar o controle de pragas semestralmente, abrangendo todos os ambientes internos e externos das Unidades Básicas de Saúde;

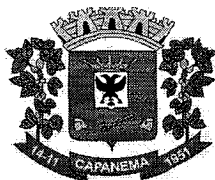
2.3. Deverá realizar o controle periódico/revisão de pragas a cada 30 dias, quando devem ser debelados todos os focos se infestação porventura identificados, bem como reforçar a aplicação de produtos onde se fizer necessário e após aproximadamente um semestre, deverá ser realizada nova aplicação para controle geral de pragas;

2.4. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários para a realização dos serviços;

2.5. Os produtos a serem utilizados deverão ser devidamente autorizados e registrados na ANVISA e a técnica de aplicação deverá garantir a segurança das pessoas que utilizam regularmente o ambiente onde ocorrerá o controle de pragas, não havendo contaminação de alimentos, medicamentos, utensílios e equipamentos;

2.6. Utilizar somente produtos desinfestantes domissanitários com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observadas as técnicas de aplicação e concentração máxima especificada nas embalagens dos produtos;

2.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009/ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;



Município de Capanema - PR

2.8. A empresa será acionada para revisão do serviço em caso de reinfestação no prazo de 30 dias e deverá garantir a inexistência de infestação das pragas combatidas durante todo o período de vigência contratual;

2.9. Os serviços deverão ser realizados em data e horários predeterminados pela administração;

2.10. A Contratada deverá utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, sendo que os mesmos deverão estar instruídos quanto à necessidade de acatar as normas que regulamentam as Unidades Básicas de Saúde;

2.11. Deverá apresentar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O serviço deverá ser iniciado no máximo em 2 (dois) dias após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE AMBIENTES	SALETE IACHINSKI MENDES	M2	8.000,00	0,73	5.840,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

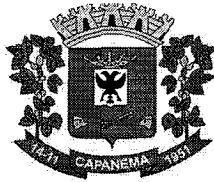
5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **5.840,00 (Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



Município de Capanema - PR

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 13/07/2018 e encerramento em 12/01/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

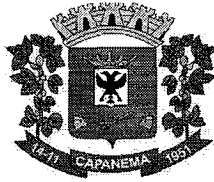
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



Município de Capanema - PR

2018	2178	09.001.10.301.1001.2336	495	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
------	------	-------------------------	-----	-----------------	--------------------------

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Elizabeth Cristina Kirsch, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

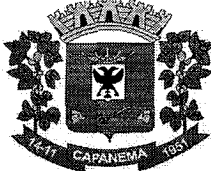
11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



000061

Município de Capanema - PR

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

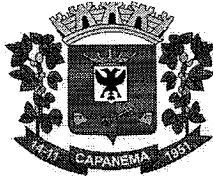
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.



Município de Capanema - PR

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



Município de Capanema - PR

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

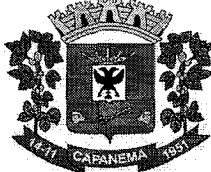
14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



Município de Capanema - PR

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema-PR, 13 de julho de 2018.

SALETE IACHINSKI MENDES
Representante legal
SALETE IACHINSKI MENDES 02884464964
Fornecedor

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
ENDEI	SALETE IACHINSKI MENDES 02884464964 RUA SANTO ANTONIO, 1019 - BAIRRO: CRISTO REI Francisco Beltrão/PR - CEP: 85602-000	
CEP / C	CONTRATO 281/2018- DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2018	/ PAYS
DECLA	PARA ASSINATURA.	DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI PRITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATON	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
	23/07/18	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	 Elton Marcio Conter Matrícula 8.565.369-4	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

1111065